

**DECRETO Nº 2.339, DE 2 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece normas e procedimentos para a implantação e uso do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO a [Medida Provisória nº 5, de 29 de novembro de 2022](#), publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3.108, a qual cria a Agência de Transporte Coletivo de Palmas, convertida na [Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023](#);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1, de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3.108, a qual requisita administrativamente os bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo de Palmas (STCP), em especial o sistema atual de bilhetagem eletrônica no art. 2º;

CONSIDERANDO as modificações administrativas necessárias ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a continuidade de utilização dos passes eletrônicos,

D E C R E T A:

Art. 1º A venda antecipada de passagens e a cobrança de tarifa dos usuários dos serviços de transporte coletivo do Município de Palmas serão efetuadas por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica operacionalizado pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), gestora do Sistema.

Parágrafo único. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica de que trata o *caput* deste artigo utiliza instrumentos de tecnologia aberta para uso de qualquer tipo de cartão eletrônico que atenda às normas ISO/IEC 14443 e padrões aplicáveis, de natureza unitária ou múltipla, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para fins deste Decreto ficam definidos:

I - Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): a automação dos processos de venda de passagens, cobrança e arrecadação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano, mediante a utilização de cartões magnéticos e equipamentos



certificadores de validade instalados nos veículos, de forma a permitir que os usuários adquiram créditos antecipadamente para pagamento da tarifa de transporte coletivo;

II - Bilhetagem Eletrônica: o uso de cartões eletrônicos, submetidos à norma ISO/IEC 14443, responsável pela aprovação de referida tecnologia, com capacidade para suportar múltiplas aplicações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos e softwares, validadores, cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do Sistema.

Art. 3º O SBE disponibilizará cartões magnéticos, com as seguintes classificações:

I - comum: utilizado pelo usuário do serviço sem o desconto tarifário;

II - vale-transporte: utilizado pelo usuário do serviço sem desconto tarifário;

III - escolar: utilizado pelo usuário do serviço com desconto tarifário referente ao passe escolar;

IV - gratuito: para utilização do serviço por beneficiários de isenção tarifária;

V - especial: para utilização exclusiva de entidades assistenciais e sociais, públicas ou privadas, mediante cadastramento prévio;

VI - operacional: para utilização do pessoal da operação e fiscalização lotados na ATCP.

§ 1º Excetuado o cartão especial, os demais serão de posse permanente dos usuários e serão fornecidos mediante prévio cadastramento.

§ 2º Para aquisição do cartão escolar, o estudante deverá apresentar à ATCP:

I - declaração de matrícula ou frequência escolar;

II - comprovante de endereço;

III - declaração que especifique o horário escolar e o percurso entre a residência e o estabelecimento de ensino.



§ 3º Cada categoria de cartão deverá ter *layout* próprio com distinção de cor e logomarca, a ser aprovada previamente pela ATCP, ressalvados os emitidos antes da migração do SBE.

§ 4º Será permitida a veiculação de publicidade comercial ou institucional no verso dos cartões, após prévia e expressa aprovação pela ATCP, observadas a normas regulamentares aplicáveis.

§ 5º A adição de categoria de usuário e a criação de novos benefícios tarifários, por determinação legal ou por ato do Poder Executivo, deverá estar acompanhado de estudo de impacto econômico-orçamentário elaborado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ARP) e submetido à aprovação do Órgão Gestor do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º Todos os cartões deverão ser identificados eletronicamente com numeração sequencial.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo:

I - os cartões escolar e gratuito deverão ser personalizados externamente com a impressão da fotografia e do nome do usuário;

II - o cartão vale-transporte deverá ser identificado externamente com a impressão do nome do empregado.

§ 2º Não haverá cobrança ao usuário para efetuar a identificação externa de qualquer categoria de cartão, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 11.

Art. 5º Os cartões comuns, vale-transporte e escolar serão carregados com créditos e deverão permitir a integração tarifária.

§ 1º No recebimento da primeira via do cartão comum, o usuário deverá fazer uma carga de créditos de, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 2º O usuário poderá carregar seu cartão com, no máximo, o montante de créditos correspondentes a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 6º O cartão poderá ser carregado concomitantemente com créditos referentes a vale-transporte e comum.



Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, no pagamento da tarifa, será priorizado o desconto dos créditos referentes ao vale-transporte.

Art. 7º O cartão gratuito não conterà créditos e será válido pelo período determinado na legislação que disciplina a concessão do benefício.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário da gratuidade necessitar de acompanhamento, a passagem do acompanhante pela catraca será feita por meio do uso do próprio cartão do beneficiário, mediante autorização específica concedida pela entidade administradora do cartão.

§ 2º Os beneficiários de gratuidade dos serviços de transporte coletivo receberão cartões eletrônicos de acordo com regras estabelecidas por legislação pertinente e regulamentação da ATCP.

§ 3º O ingresso dos beneficiários de todas as gratuidades instituídas por lei ou por ato do Poder Executivo para os veículos de transporte coletivo, em especial a [Lei nº 2.497, de 19 de julho de 2019](#), dar-se-á da mesma forma que do usuário pagante, exceto para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que têm a forma de acesso assegurada mediante apresentação de qualquer documento pessoal nos termos do § 1º do art. 39 da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso), facultado o uso do cartão gratuito para a utilização do Sistema.

§ 4º Ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo, o cartão de gratuidade e escolar são de uso personalíssimo, vedada sua utilização por terceiros, sujeitando-se o titular, em caso de descumprimento, às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

Art. 8º Os cartões operacionais se subdividirão, pelo menos, em:

I - motorista: com funções para abrir o validador no início da operação e da viagem, bem como fechá-lo no encerramento e, ainda, receber os dados para prestação de contas da arrecadação;

II - fiscal: deve permitir que a fiscalização dos operadores da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e da ARP obtenham informações sobre a operação das linhas e as transações realizadas com cartões eletrônicos nos validadores.

Parágrafo único. O cartão do motorista também poderá ter como função a liberação da catraca a usuários que pagam a tarifa em dinheiro ou por meio de cartão magnético.



Art. 9º A critério da ATCP os cartões magnéticos poderão ser utilizados para outras finalidades compatíveis com o Sistema.

Art. 10. A ATCP manterá profissionais responsáveis pela orientação e fiscalização do uso dos cartões magnéticos nos veículos, a fim de manter o bom desenvolvimento do Sistema.

Art. 11. A ATCP será responsável pela emissão prévia dos créditos de todas as categorias de cartões a serem comercializados pelo SBE, sem custos adicionais para os usuários do serviço.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio, danificação, furto ou roubo, os usuários poderão requerer a emissão de novo cartão mediante apresentação de boletim de ocorrência e o pagamento equivalente a 3 (três) tarifas vigentes.

Art. 12. À ATCP compete o custeio de implantação, operação e manutenção do SBE e do Sistema de Gestão em Transporte (SGT), inclusive da Central de Armazenamento e Processamento de Dados (CAP) e custos mensais com transferências de dados.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se como CAP o local em que são processados todos os dados gerados pelo SBE, bem como os hardwares e softwares específicos para o Sistema.

§ 2º Para o acompanhamento analítico dos dados e informações do SBE e do SGT serão gerados relatórios específicos extraídos diretamente do banco de dados Sistema, que deverá ser passível de auditoria.

Art. 13. A comercialização dos créditos será de responsabilidade da ATCP.

§ 1º O valor de comercialização dos créditos de cada categoria de cartão será aquele apurado e estabelecido em ato do Poder Executivo, relativo à fixação da tarifa.

§ 2º Os créditos e cartões magnéticos adquiridos juntamente com o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Palmas (Seturb), não utilizados até a data de implantação do SBE pela ATCP, poderão ser utilizados sem a necessidade de troca.

§ 3º Os contratos de venda de créditos de vale-transporte e congêneres, ainda que firmados com o Seturb antes da estruturação da ATCP, continuarão a ter validade até o esgotamento do seu objeto.



§ 4º Para fins de conferência e auditoria referentes aos repasses dos valores de passes/créditos eletrônicos comercializados na gestão do Seturb e utilizados na operação do Sistema de Transporte de Palmas (SIT Palmas), o SBE deverá discriminar os créditos adquiridos junto ao Sindicato e à ATCP e priorizar a utilização daqueles adquiridos ao tempo da concessão dos serviços públicos.

Art. 14. A rede de postos de venda para comercialização dos créditos deverá ser implantada pela ATCP, dimensionada e distribuída para atender às necessidades das diversas categorias de usuários.

§ 1º A ATCP poderá realizar o credenciamento de pontos de venda, respeitadas as diretrizes e normas constantes na Lei de licitações e contratações do setor público.

§ 2º Os postos de venda próprios poderão ser implantados em estações e/ou terminais de integração e outros locais de grande acesso de usuários de transporte coletivo.

§ 3º Os postos de venda de terceiros poderão ser implantados em estabelecimentos comerciais, de forma a atender à demanda de comercialização de créditos por todas as regiões do Município.

§ 4º Os postos de venda deverão estar conectados com o sistema de emissão prévia de créditos da ATCP e possuírem equipamento leitor de cartão magnético para carga e recarga de créditos.

Art. 15. Os veículos, terminais e outros locais em que houver cobrança de tarifa deverão possuir equipamento de validação que permita a leitura e gravação de dados e descontos de créditos dos cartões por intermédio da aproximação no validador.

§ 1º Os validadores deverão:

I - possuir display para apresentação de mensagens e informações e emitir sinais sonoros e luminosos para a orientação dos usuários, operadores e agentes da ATCP e fiscais de outros órgãos e entidades municipais;

II - armazenar os dados da transação de utilização de cada cartão eletrônico de todas as categorias previstas no art. 3º deste Decreto.



§ 2º Os dados armazenados nos validadores serão transmitidos para equipamentos instalados na central da ATCP depois de encerrada a operação do veículo.

§ 3º A liberação da passagem do usuário pela catraca, após o desconto do valor da tarifa correspondente poderá ser feita diretamente pelo validador, por liberação do motorista.

Art. 16. A aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de validação serão de responsabilidade da ATCP.

§ 1º A manutenção dos equipamentos de validação poderá ser realizada diretamente ou por meio de contrato de prestação de serviço com terceiros.

§ 2º Deverá ser mantida reserva técnica de validadores em quantidade suficiente para a reposição de equipamentos danificados ou em manutenção.

Art. 17. O SBE deverá utilizar a tecnologia de cartões magnéticos para pagamento das tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano, com as seguintes características:

I - especificação ISO 14443;

II - memória protegida de, no mínimo, um kbyte;

III - interface sem contato;

IV - material padrão ISO 7813, que permita personalizar o cartão com o nome e a foto do usuário;

V - recarregável com créditos;

VI - sistema de biometria.

Art. 18. O software do SBE deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - processamento central:

a) inicialização e personalização de cartões magnéticos;



- b) inicialização de chip para o módulo de acesso seguro (SAM);
- c) emissão de cartões de créditos eletrônicos;
- d) processamento de transações de utilização e venda de créditos;
- e) controle da conta corrente de cada cartão;
- f) cadastramento de parâmetros para funcionamento do sistema;
- g) disponibilização de relatórios gerenciais referentes à arrecadação e à operação;

II - cadastro e atendimento de usuários:

- a) cadastramento de usuários, empresas adquirentes de vale-transporte, escolas e entidades assistenciais e sociais;
- b) controle do cadastro de usuários;
- c) controle da lista de cartões cancelados;
- d) transferência de créditos eletrônicos de cartões cancelados;
- e) revalidação de cartões de gratuidade e desconto tarifário com benefício expirado;
- f) atendimento de solicitações de cancelamento de cartões;
- g) atendimento de reclamações relativas ao funcionamento dos cartões;

III - comercialização e distribuição de cartões de créditos:

- a) distribuição de créditos;
- b) distribuição de cartões aos usuários (múltiplo, escolar, gratuidade e especial);
- c) controle e gerenciamento da rede de postos de venda;
- d) recebimento e transmissão à Central de Processamento das listas para recarga de vale-transporte;



e) controle financeiro da receita de comercialização de créditos;

f) controle da utilização de cartões magnéticos;

IV - gerenciamento de garagem:

a) gerenciamento da transmissão de dados operacionais e de utilização dos cartões magnéticos entre validadores nos ônibus, microcomputador da garagem e Central de Processamento;

b) leitura dos cartões de bordo dos colaboradores;

c) emissão de relatório para acerto de contas com os colaboradores.

Art. 19. O SBE deverá possuir uma rede de comunicação que permita transmissão de dados entre:

I - validadores e equipamentos instalados nas garagens e terminais de integração;

II - garagens e terminais de integração e o processamento central;

III - processamento central e os pontos de comercialização de cadastro e atendimento de usuários.

Art. 20. A transmissão de dados deverá ser realizada mediante a utilização de meios seguros e protegidos para evitar o acesso indevido.

Art. 21. O SBE possuirá módulo de acesso seguro (SAM), mediante a utilização de chip a ser instalado em todos os equipamentos do Sistema.

Parágrafo único. A conferência dos acessos aos bancos de dados deverá identificar:

I - o usuário;

II - a data e a hora do acesso;

III - os registros e campos acessados;



IV - os dados incluídos e excluídos anteriores e atuais, no caso de alterações.

Art. 22. O SBE deverá ser implantado em todos os ônibus do sistema de transporte público coletivo de passageiros mantido pelo Município.

Art. 23. A ATCP e a Procuradoria-Geral do Município adotarão as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o cumprimento do disposto no § 3º do art. 13 deste Decreto, bem como das demais obrigações contratuais remanescentes da concessão do serviço público de transporte coletivo anteriormente à assunção dos serviços pela Agência.

Art. 24. As regras omissas neste Decreto serão dispostas em ato próprio do gestor da ATCP.

Art. 25. É revogado o [Decreto Municipal nº 256, de 9 de novembro de 2006](#).

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de março de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Fábio Barbosa Chaves
Presidente Interino da Agência de
Transporte Coletivo de Palmas - Interino